

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

LEI Nº 001/97, 02 DE JANEIRO DE 1997.

IMPLANTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CAMPO GRANDE DO PIAUI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA BASICA

Art. 1º A estrutura , administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assistência e assessoramento direto do Prefeito.

- 1 - CHEFE DE GABINETE
- 2 - ASSESSORIA FINANCEIRA
- 3 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E AVALIAÇÃO
- 4 - ASSESSORIA CONTABIL
- 5 - ASSESSORIA JURIDICA
- 6 - ASSESSORIA AGRICOLA
- 7 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- 8 - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO
- 9 - ASSESSORIA DE OBRAS E URBANISMO

II - SECRETARIA

- 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .
- 2 - SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.
- 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Art. 2º O CHEFE DE GABINETE é o auxiliar diretor do prefeito, competindo-lhe:

- I - Assessorar em Funções Políticas;

interesse do Poder Executivo.

Art. 7º ASSESSORIA AGRÍCOLA é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

- I - Desenvolver a política agrícola-pastoril do Município;
- II - Distribuição de sementes selecionadas;
- III - Assistência ao Produtor Rural;
- IV - Apoio aos produtos horto-frutigranjeiros.

Art. 8º JUNTA DO SERVIÇO MILITAR é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, diretamente subordinado ao Prefeito, competindo-lhe:

- I - Executar a política das forças armadas;
- II - Acompanhar o Serviço Militar do Município;
- III - Elaborar e desenvolver o Calendário Cívico do Município.

Art. 9º UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

- I - Cadastrar todos os imóveis rurais do Município junto ao INCRA.
- II - Manter cadastro atualizado do ITR das propriedades rurais do Município.

Art. 10º ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO - é o órgão de assistência administrativa ao Prefeito, competindo-lhe:

I - Administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, arquivo, transporte, zeladoria e vigilância;

II - Redação dos atos administrativos.

III - Coordenar a política de expedição de documentos para a população;

IV - Executar o trabalho de expedição de documentos para a população.

Art. 11º ASSESSORIA DE OBRAS E URBANISMO - é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

I - Executar as atividades ligadas as obras públicas;

II - Desenvolver a política urbana Municipal;

III - Construção e conservação de obras públicas;

IV - Licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares;

V - Administração de mercados, feiras, matadouros, praças, parques, jardins e cemitérios;

- VI - Serviços de fiscalização a limpeza de obras;
- VII - Fixar a política rodoviária Municipal;
- VIII - Construção e conservação de estradas;
- IX - Concessão de linhas de transportes Urbanos e da Zona Rural.

Art. 12º SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

- I - Elaborar o Plano de educação municipal;
- II - Promover o ensino de 1º grau;
- III - Promover a difusão cultural, recreativa e desportiva;
- IV - Supervisionar todas as unidades de ensino;
- V - Manter a biblioteca, merenda escolar e banda de música.

Art. 13º SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL - é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

- I - Administrar as unidades médico-odontológicas;
- II - Promover inspeção de saúde;
- III - Criar e manter as unidades para atendimento médico-odontológico;
- IV - Executar política de saneamento básico.
- V - Controlar a epidemias e endemias.
- VI - Assessorar o prefeito nos programas sociais.

Art. 14º A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

I - Administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, arquivo, transporte, zeladoria e vigilância;

II - Redação dos atos administrativos;

III - Coordenar a política de expedição de documentos para a população;

IV - Executar o trabalho de expedição de documentos para a população.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º O Prefeito mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Art. 16º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, quando necessário, transferindo dotações do orçamento, bem como abrir créditos requeridos pela execução da presente Lei.

ART. 17º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, 02 de Janeiro de 1997.

01) *Hildemar Carlos Ramos*
Hildemar Carlos Ramos
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Lido em 02 / 01 / 97
Antônio de Jesus Silva
Secretário

APROVADA

Discussão 02 / 01 / 97
Antônio de Jesus Silva
Secretário

Levado a sessão nesta data.
Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí

02 / 01 / 97
Antônio de Jesus Silva
Secretária Administrativa

EXPEDIENTE

Lido em 02 / 01 / 97
1º Secretário

Promulgada nesta data. Publique-se,
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 02 / 01 / 97.

Presidente da Câmara

À SANÇÃO

Sala das sessões, em

02 / 01 / 97

Presidente da Câmara